

**ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR – PROAD N° 202505000643654**

**DATA E HORÁRIO:** 15 de julho de 2025, às 09 horas

**LOCAL:** Reunião virtual, via zoom

**REUNIÃO:** conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dr. Eduardo Álvares de Oliveira

**ASSUNTO:** Proad n° 202505000643654 (Processo Judicial 5407820-61.2025.8.09.0051) - Residencial Brisas da Mata - Município de Goiânia/GO

**SECRETÁRIA:** Cristiane de Paula Neiva

**PARTICIPANTES:**

1. Dr. Eduardo Álvares de Oliveira - Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dra. Carolina Byrro - Defensora Pública Estadual
3. Dra. Hallana Paula Alvarenga Lopes - Procuradora do Município
4. Dra. Kamilla Rosa de Fátima Reis Aboulhosn - Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
5. Sr. José Henrique - Divisão de Inteligência Institucional - TJGO
6. Dra. Kate - Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA
7. Dra. Mariana Guimarães - Defensora Pública Federal - DPU
8. Dra. Ana Lúcia Peixoto - Representante da SEPLAN
9. Dr. Fernando Bergor - Comissão da OAB
10. Dr. Francisco Magalhães - SEPLAN
11. Dra. Ludimila - CRAS
12. Sra. Cristiane de Paula Neiva - Secretária da CSF/TJGO

**ABERTURA:**

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Eduardo Álvares de Oliveira, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

**PAUTA:**

Reunião preliminar referente ao Proad nº 202505000643654 (Processo Judicial nº 5407820-61.2025.8.09.0051) - Residencial Brisas da Mata - Município de Goiânia/GO

**RESUMO: assuntos abordados**

De início, o **Dr. Eduardo** informou que o processo originou-se de uma provocação a comissão, através de um juiz substituto em segundo grau, que negou uma liminar em agravo de instrumento solicitada pela Prefeitura Municipal. Trata-se de uma ação de reintegração de posse proposta pelo Município de Goiânia contra pessoas identificadas como ocupantes de uma área de preservação ambiental na região do Rio Meia Ponte. O processo foi identificado como de natureza coletiva, com vários requeridos no polo passivo.

◦ Um relatório da equipe de assistência social foi juntado ao processo, que identificou **25 famílias com 78 pessoas**, dessas, **14 pessoas são vulneráveis, 15 recebem auxílio do governo, 22 famílias moram no local e 14 foram identificadas como de baixa renda.**

Dada a palavra, a **Dra. Carolina Byrro (DPE)** informou que a reunião busca compreender a situação, confiando a coletividade e vulnerabilidade das pessoas. Questionou o município sobre a **possibilidade de manutenção das pessoas na área e propostas de solução.**

**Dra. Hallana (PGM)** informou que a manutenção das pessoas na área é considerada **inviável**, que a área é de preservação permanente (APP), alente do Rio Meia Ponte, com características brejosas e alagadiças. Que **não atende aos requisitos da REURB e a solução seria a reintegração e realocação** ou inscrição em programas habitacionais. Há descarte de lixo na área, e a ocupação está a 100 metros do raio do curso do Rio Meia Ponte. O município pode inserir as famílias em programas habitacionais após vistoria e relatório que comprove que elas atendem aos requisitos legais.

**Dra. Kamilla Rosa - SEHAB** - disse que o processo ainda não havia chegado à SEHAB, comprometeu-se a realizar o **levantamento das famílias no local** em conjunto com a SEDHS.

Havia dúvidas se a área era integralmente APP ou tinha

destinações específicas municipais (creche, parque infantil).

**Dra. Ana Lúcia** apresentou mapas e explicou que na planta original de aprovação do Residencial Brisas da Mata (regularização de loteamento), a área estava destinada a creche (CMEI) e parque infantil. Uma drogaria está instalada dentro de uma área pública municipal, próxima à área em discussão. A área em questão (APM10) era inicialmente destinada a parque infantil, e a APM17 a área verde. A via denominada "Rua BM16", que deveria separar a APP das demais quadras, não foi aberta. As ocupações excedem as áreas públicas e o sistema viário, já **invadindo a APP**.

**Histórico da Ocupação:** Primeira ocupação na APM10 em julho de 2019. Drogaria instalada em maio de 2020. Ocupações avançadas em abril de 2023.

**Contexto Vizinhança:** O bairro vizinho, Recanto do Bosque, também tem áreas alagadiças com processo em andamento no Ministério Público. A situação no Recanto do Bosque, onde o município precisa resolver problemas de ocupação em áreas impróprias, agrava o cenário geral e impede a separação das soluções.

**Localização do Residencial Brisas da Mata:** Noroeste de Goiânia, próximo ao Bairro Curitiba, via Goiás Norte, após o Balneário Meia Ponte.

**Dra. Kate - AMMA** - Informa que existe um relatório de 2024 que aponta a **inviabilidade de manter qualquer família no local**, inclusive pela segurança. A área possui **várias nascentes** que abastecem o Rio Meia Ponte e vasta área brejosa. As chuvas acentuadas desde 2020-2022 causaram atuação da Defesa Civil devido ao risco de ocupação por **afloramento do lençol freático e alagamentos de até 1 metro dentro das casas**. Que aterrar maciçamente a área não resolveu, o lençol freático continua aflorando. Não há mecanismo de engenharia que garanta dignidade ou condições sanitárias adequadas (esgotamento, drenagem). No Recanto do Bosque, há um acordo em andamento para a remoção de famílias de 4 quadras e áreas públicas municipais em situação semelhante.

O loteamento Brisas da Mata foi aprovado por **decreto no ano 2000**. O problema é que a aprovação incluiu quadras e áreas públicas em APPs, devido a delimitações incorretas de 20-30 anos atrás. As APPs discutidas não são os 100m da margem do Rio Meia Ponte, mas sim os **100m de raio de cada nascente catalogada** na área. Mesmo sob a nova legislação (menos restritiva), essas áreas estão integralmente dentro da APP. A área peculiar forma uma grande "espraiada" (sem leito definido), resultando em áreas brejosas maiores.

**Indenização e Aluguel Social (Dra. Alana):** A área é pública (APM) e APP, portanto, não se pensou em indenização, para não incentivar novas invasões.

**Dra. Carolina Byrro** questionou se o CMEI (APM9) também seria afetado por nascentes e se sua manutenção seria viável.

**Dra. Ana Lúcia** confirmou que o CMEI já estava implantado em junho de 2002. A área do parque infantil (APM10) e a APM17 eram destinadas a áreas verdes, não a edificações.

**Dr. Eduardo Oliveira** mencionou que o loteamento é de 25 anos, e que a prefeitura só recentemente percebeu que a área ofertada como pública era, na verdade, APP e não edificável.

**Dra. Carolina Byrro** sugeriu buscar outras áreas para realocação das famílias dentro do residencial, defendendo o direito à moradia em equilíbrio com o meio ambiente.

**Sr. Henrique** apontou que o Google mostrava uma "drogaria" no local, mas o Google Street View indicava ser uma igreja. Dr. Eduardo pediu à Dra. Ana Lúcia que a prefeitura verifique a natureza real da edificação.

Ficou deliberado que a visita técnica será feita no dia 13 de agosto, às 9h para conhecer a situação das famílias e da área para futuras deliberações sobre a solução.

**DELIBERAÇÕES:**

- A visita técnica ficou marcada para o dia 13 de agosto, às 9h, o local do encontro será definido pela comissão e encaminhado junto com o ofício.
- Encaminhar ofício a SEHAB para fazer o levantamento das famílias.
- Encaminhar ofício a SEPLAN solicitando os relatórios apresentados na reunião.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Cristiane Neiva, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Eduardo Álvares de Oliveira**  
**Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO**